CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPCK-1XFD-7YX8-F14O

A C Ó R D Ã O

TC-021654.989.23-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Concessionária: Cotia Ambiental Sociedade Anônima.

Objeto: Contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Benedito José Siqueira Simões (Secretário Municipal) e Alcides Fernandes Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 15/09/10. Valor – R$647.181.345,60.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Taciana Machado dos Santos (OAB/SP nº 206.864), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº

242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria de Lourdes Mendes Melo (OAB/SP nº 88.242), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785)e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E EMPREGO DE TERMOS VAGOS. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA OBJETIVIDADE DO JULGAMENTO. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **julgar irregulares** a concorrência e o contrato de concessão em exame, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, com a **determinação** e as **recomendações** consignadas no referido voto.

Determina, ainda, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determina, outrossim, a comunicação da decisão à Câmara Municipal de Cotia, com proposta de sustação do contrato, nos termos do inciso XVI do artigo 2º do mesmo diploma legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPCK-1XFD-7YX8-F14O

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências acionadas no mesmo voto, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPCK-1XFD-7YX8-F14O